

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

☒ Aprovado	☐ Rejeitado
☒ POR UNANIMIDADE	
Com _____ voto(s) Favoráveis e _____ voto(s) Contrários	
Em <u>07 / 04 / 2014</u>	

REQUERIMENTO Nº 108/2014

Requer a convocação do Senhor Sérgio Ricardo de Angelis, Diretor de Planejamento, e do Senhor Vladimir Ismael Netto, Chefe de Divisão de Obras.

Excelentíssimo Senhor Presidente,


Alexandre Rodrigo Soares
MANDI
2º Secretário

Considerando que a Construtora Remo Ltda foi contratada pela Prefeitura da Estância Turística de São Roque, sendo objeto do contrato: "A execução de serviços técnicos especializados de gerenciamento global e contínuo do parque de iluminação pública, manutenção preventiva e corretiva, ampliação, reforma, melhoria, modernização de redes de distribuição de energia elétrica e de iluminação com alimentações aéreas e subterrâneas, efficientização, execução de iluminação cênica, elaboração de projetos executivos e demais serviços destinados a iluminação pública (convencional, petalar, ornamental, de destaque, etc.), geocadastramento do acervo físico da rede de iluminação pública, com fornecimento de mão de obra e materiais, podas de árvores, em sistemas energizados, que interfiram com a rede elétrica, em diversos locais do Município de São Roque..."

Considerando finalmente que esse contrato é de interesse público e que este Vereador tem sido questionado por uma grande quantidade de munícipes a respeito desse contrato.

Desta forma entendo ser de vital importância a convocação do Senhor Sérgio Ricardo de Angelis, Diretor de Planejamento, e do Senhor Vladimir Ismael Netto, Chefe de Divisão de Obras, para prestar esclarecimentos com relação ao contrato firmado para a execução dos serviços



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

acima expostos, junto a esta Egrégia Casa de Leis, e que os mesmos venham acompanhados dos seguintes documentos e informações:

1. Planilha contendo o saldo atual da conta de iluminação pública, referente à execução de rede e implantação de iluminação pública, conforme previsto na Lei Complementar nº 67, de 26 de fevereiro de 2013.
2. Planilha que descreva os locais que já receberam iluminação pública e a respectiva quantidade de luminárias instaladas desde a assinatura do contrato com a Empresa Remo até a presente data;
3. Planilha que descreva os locais, em que foram realizadas manutenções referentes à troca de lâmpadas, braços de iluminação pública, reatores, desde a assinatura do contrato com a Empresa Remo até a presente data;
4. Informar o valor pago à empresa REMO, mês a mês, desde a assinatura do contrato até o mês de março de 2014;
5. Informar quantos projetos estão em andamento para a implantação de iluminação pública desde a assinatura do contrato até a presente data, bem como os locais que serão iluminados.

Posto isto, ETELVINO NOGUEIRA, Vereador da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, nos termos do inciso X do artigo 20 da Lei Orgânica do Município, REQUER ao Egrégio Plenário, para que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, a fim de que se digne **CONVOCAR** o Senhor Sérgio Ricardo de Angelis, Diretor de Planejamento, e do Senhor Vladimir Ismael Netto, Chefe de Divisão de Obras, para prestar esclarecimentos sobre o contrato firmado com a empresa REMO para: "A execução de serviços técnicos

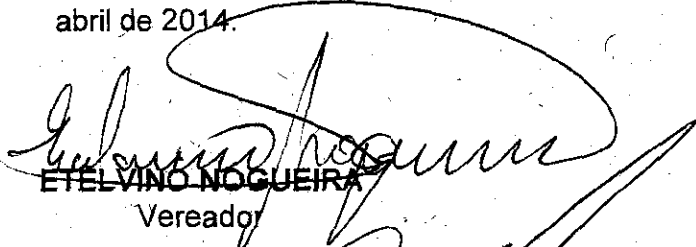
Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camaraaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

especializados de gerenciamento global e contínuo do parque de iluminação pública, manutenção preventiva e corretiva, ampliação, reforma, melhoria, modernização de redes de distribuição de energia elétrica e de iluminação com alimentações aéreas e subterrâneas, efficientização, execução de iluminação cênica, elaboração de projetos executivos e demais serviços destinados a iluminação pública (convencional, petalar, ornamental, de destaque, etc.), geocadastramento do acervo físico da rede de iluminação pública, com fornecimento de mão de obra e materiais, podas de árvores, em sistemas energizados, que interfiram com a rede elétrica, em diversos locais do Município de São Roque...", ocasião em que os mesmos deverão trazer a Câmara Municipal os documentos acima relacionados.

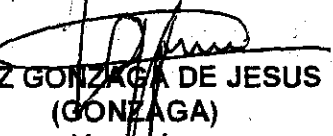
Sala das Sessões, Dr. Júlio Arantes de Freitas, 02 de abril de 2014.


ETELVINO NOGUEIRA
Vereador


ALFREDO FERNANDES ESTRADA
Vereador


DONIZETE PLÍNIO ANTONIO DE MORAES
(DONIZETE CARTEIRO)
Vereador


SRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
(TOCO)
Vereador


LUIZ GONZAGA DE JESUS
(GONZAGA)
Vereador


MAURO SALVADOR SGUEGLIA DE GÓES
(MAURINHO DE GÓES)
Vereador

PROTOCOLO Nº CETS 02/04/2014 - 11:05:37 02188/2014
/vte



Estância Turística
Estado De São Paulo

"São Roque: a Terra do Vinho, Bonita por Natureza"

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA
DE SÃO ROQUE

CONTRATADA: CONSTRUTORA REMO LTDA

OBJETO: A execução de serviços técnicos especializados de gerenciamento global e contínuo do parque de iluminação pública, manutenção preventiva e corretiva, ampliação, reforma, melhoria, modernização de redes de distribuição de energia elétrica e de iluminação com alimentações aéreas e subterrâneas, eficientização, execução de iluminação cênica, elaboração de projetos executivos e demais serviços destinados à iluminação pública (convencional, petalar, ornamental, de destaque, etc.), geocadastramento do acervo físico da rede de iluminação pública, com fornecimento de mão de obra e materiais, podas de árvores, em sistemas energizados, que interfiram com a rede elétrica, em diversos locais do Município de São Roque, conforme Termo de Referência, Planilhas Orçamentárias e Especificações Técnicas constantes do Edital e seus Anexos, partes integrantes deste instrumento contratual.

PROCESSO LICITATÓRIO: Concorrência Pública n.º 002/2013

Aos 31 de julho de dois mil e treze, nesta cidade de São Roque, Estado de São Paulo, as partes, de um lado o MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, pessoa jurídica de direito público, sediada no Paço Municipal - Rua São Paulo, 966 - Bairro Taboão - CEP: 18135-125 neste ato representada pelo Senhor Daniel de Oliveira Costa, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n.º 15.748.121-9-SSP/SP, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF n.º 062.751.828-14, o Sr. Sergio Ricardo D'angelis Diretor do Departamento de Planejamento e o Sr. José Deodato de Oliveira Diretor do Departamento de Administração, doravante denominada CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa Construtora Remo Ltda, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Avenida Francisco Sales, 1838, 1º andar, bairro São Lucas, na cidade de Belo Horizonte - MG, inscrita junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda CNPJ/MF n.º 18.225.557/0001-96, com Inscrição Estadual n.º 062.141.514.005.6, neste ato representada por Jaime de Simoni Corrêa, portador do CREA 33.741/D inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF n.º 364.307.816-15, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente instrumento, na melhor forma de direito, pelas cláusulas e condições abaixo relacionadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO AMPARO LEGAL

1.1. O presente Contrato Administrativo é regido pelas disposições contidas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, aplicando-se supletivamente as disposições de direito privado, bem como, as disposições contidas no Processo Administrativo n.º 052/2013, originário do Procedimento Licitatório instaurado na modalidade de Concorrência Pública, registrada sob o n.º 002/2013, seus Anexos, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se no mesmo transcrito fosse.



CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

21. A execução de serviços técnicos especializados de gerenciamento global e contínuo do parque de iluminação pública, manutenção preventiva e corretiva, ampliação, reforma, melhoria, modernização de redes de distribuição de energia elétrica e de iluminação com alimentações aéreas e subterrâneas; efficientização, execução de iluminação cênica, elaboração de projetos executivos e demais serviços destinados a iluminação pública (convencional, petalar, ornamental, de destaque, etc.), geocadastramento do acervo físico da rede de iluminação pública, com fornecimento de mão de obra e materiais, podas de árvores, em sistemas energizados, que interfiram com a rede elétrica, em diversos locais do Município de São Roque, conforme Termo de Referência, Planilhas Orçamentárias e Especificações Técnicas constantes do Edital e seus Anexos, partes integrantes deste instrumento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E DO PREÇO

31. O regime de execução do presente contrato será o de empreitada por preço unitário, o qual será pago mediante medição, nos termos do edital licitatório.

32. A Contratante pagará à Contratada pela execução das obras, serviços e fornecimento de materiais o valor de R\$ 2.198.169,04 (dois milhões cento e oito e noventa e oito mil cento e sessenta e nove reais e quarto centavos).

33. Os valores não serão reajustados nos termos previstos no edital licitatório.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

41. O prazo para a execução do serviço será de 12 (doze) meses, contados a partir da Ordem de Serviço para início dos serviços emitida pela Diretoria requisitante, podendo ser alterado nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

51. A Contratante tem a obrigação de cumprir e fazer cumprir todas as disposições legais e contratuais previstas, em especial:

- a) expedir a ordem para início dos serviços / execução das obras / fornecimento dos materiais;
- b) efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições ora estipuladas;
- c) prestar todos os esclarecimentos necessários à prestação dos serviços / execução das obras / fornecimento dos materiais, colocando à disposição do contratado qualquer informação, bem como quaisquer estudos, projetos, documentos, pareceres ou outros instrumentos aptos a auxiliar ao cumprimento do objeto, respeitando-se a legislação competente;
- d) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- e) intervir na prestação do serviço / execução das obras / fornecimento de materiais nos casos e condições previstas em Lei e neste contrato;
- f) zelar pela boa qualidade do serviço / execução das obras / fornecimento de materiais, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações, quando for o caso.



CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. A Contratada tem a obrigação de cumprir todas as obrigações previstas neste Edital e em seus anexos, na sua proposta comercial, assim como as obrigações impostas pelas leis vigentes, sem prejuízo de:
- a) representar-se perante a Prefeitura Municipal da Estância Turística de São Roque, sempre que solicitada, através de preposto devidamente autorizado para tanto para dirimir eventuais dúvidas a respeito do objeto em apreço;
 - b) possuir em seu quadro, funcionários em quantidade e qualificação compatíveis com a execução dos serviços objeto da presente contratação, sendo considerada neste particular, como única empregadora;
 - c) fornecer uniforme e demais equipamentos de proteção individual adequados aos seus funcionários, na forma da lei, bem como repor tais materiais quando necessários, comprovando, sempre que solicitado pela Fiscalização, a entrega dos mesmos;
 - d) cumprir as normas disciplinares e de segurança, bem assim, cumprir as exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, sindicais e securitárias, relativamente aos empregados envolvidos na execução dos serviços, inclusive as determinações emanadas da fiscalização da Prefeitura Municipal, fazendo prova mensalmente dos recolhimentos devidos;
 - e) responder e responsabilizar por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos materiais e/ou morais causados à Prefeitura Municipal da Estância Turística de São Roque, seus funcionários e/ou terceiros, incluindo-se aí o meio-ambiente, seja por ação ou omissão, negligência, imperícia ou imprudência;
 - f) levar, imediatamente, ao conhecimento da fiscalização, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, especialmente se impeditivo da execução dos serviços ou obras, para adoção das medidas cabíveis, bem como, comunicar, por escrito, e de forma detalhada, todo tipo de acidente que venha a ocorrer;
 - g) diligenciar para que seus empregados tratem os servidores e terceiros, com atenção e urbanidade;
 - h) prestar todos os esclarecimentos solicitados pela fiscalização, atendendo de imediato as reclamações, como por exemplo, substituir qualquer funcionário que apresentar comportamento inadequado;
 - i) manter boas relações com os funcionários da Prefeitura Municipal da Estância Turística de São Roque, acatando quaisquer instruções e o que mais emanar da fiscalização;
 - j) manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



k) responsabilizar-se exclusivamente por todos os tributos, taxas e/ou encargos de qualquer natureza, devidos aos poderes públicos, quer sejam eles federais, estaduais ou municipais, comprometendo-se a saldá-los, por sua conta, nos prazos e na forma prevista na legislação pertinente, bem como despesas com encargos trabalhistas e sociais, mão de obra, transportes de seu pessoal de todos os equipamentos e materiais, assim como todos os demais custos que incidam direta ou indiretamente e que estejam relacionados com o objeto licitado;

l) atender às exigências do CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, no tocante a anotação de responsabilidade técnica, dentre outras aplicáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1 A Prefeitura Municipal da Estância Turística de São Roque exercerá a fiscalização dos serviços através de servidor(es) ou comissão devidamente designada.

7.2 A fiscalização fica assegurado o direito de:

a) exigir o cumprimento de todas as cláusulas ora estipuladas;

b) solicitar, fundamentalmente, a substituição de qualquer funcionário da Contratada, cujo comportamento ou capacidade técnica seja julgado inconveniente ou insuficiente, respectivamente.

7.3 No desempenho de suas funções é assegurado à fiscalização o direito de requisitar informações e esclarecimentos, sempre que julgar conveniente, assim como verificar a perfeita execução dos serviços em todos os seus termos e condições.

7.3.1 Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle do cumprimento de cada uma das etapas do contrato, em especial quanto à quantidade e qualidade dos serviços executados, de modo a fazer cumprir todas as leis, em especial as ambientais, e as disposições do presente contrato.

7.4 Verificada a ocorrência de alguma irregularidade no cumprimento do contrato a fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto a aplicação das penalidades aqui previstas e na Lei Federal n.º 8.666/93.

7.5 A presença da fiscalização não altera ou diminui a responsabilidade da Contratada pela perfeita execução dos serviços, obras e fornecimento dos materiais.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO

8.1 O futuro contrato não poderá ser cedido ou transferido, no todo ou em parte, a terceiros, salvo com prévio e expresse consentimento por escrito da Prefeitura Municipal da Estância Turística de São Roque, atendidas as exigências de idoneidade do cessionário sob todos os aspectos previstos no edital de licitação, ficando o cessionário sub-rogado nas responsabilidades, obrigações e direitos do cedente, permanecendo este solidário com o cessionário.



8.2. Qualquer cessão, subcontratação ou transferência feita sem autorização da Prefeitura Municipal será nula de pleno direito e sem qualquer efeito.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias específicas:

(0314) 08.01.3.3.90.39.15.451.0059.01.110000

9.2. No exercício seguinte, as despesas correrão a conta de dotação orçamentária própria, consignada no respectivo orçamento-programa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA MEDIÇÃO E DOS PAGAMENTOS

10.1. As medições dos serviços executados serão feitas pela Administração, mensalmente, através de servidor ou comissão devidamente designada para este fim.

10.1.1. Os pagamentos serão realizados, mensalmente, no máximo em até 30 (trinta) dias, após a apresentação das Notas Fiscais/Faturas, mediante prévia conferência/aprovação da medição sendo as mesmas devidamente conferidas e aprovadas pela Administração.

10.2 A Nota Fiscal/Fatura não aceita pela Administração será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido a partir da data de sua reapresentação.

10.2.1. A devolução da Nota Fiscal/Fatura não aprovada, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a Contratada suspenda a prestação dos serviços.

10.3. A Prefeitura Municipal poderá reter o pagamento dos valores devidos na hipótese da Contratada não apresentar, quando solicitada, a comprovação do recolhimento dos tributos incidentes sobre os serviços prestados, tais como, mas não se limitando a: INSS, FGTS, ISSQN e outros.

10.4. Verificado o atraso no pagamento da Nota Fiscal/Fatura por ato da Prefeitura Municipal, a mesma estará sujeita ao pagamento de correção monetária baseada no IPCA (IBGE) do mês anterior ao período(s) da inadimplência, ao mês, sobre o(s) valor(es) correspondente(s), pro rata tempore, conforme a expressão:

$DF = VF \times [(1,00 \text{ IPCA}) n/30 - 1]$, onde:

DF = Despesa Financeira;

VF = Valor da Fatura;

n = número de dias corridos em atraso decorridos entre a data do vencimento da obrigação contratual e a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE DE PREÇOS



"Estância Turística"
Estado De São Paulo
"São Roque: a Terra do Vinho, Bonita por Natureza"

11.1. Os preços contratuais não serão reajustáveis em hipótese alguma, todavia a caso seja necessária a prorrogação, o contrato será atualizado pelo IPCA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. São aplicáveis, depois de garantida ampla defesa, as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93 e demais normas pertinentes.

12.2. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, ao não cumprimento por parte da Contratada, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

I- advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a Contratada concorrido diretamente, ocorrência que será registrada no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal da Estância Turística de São Roque;

II- multa de 3% (três) por cento caso venha a incorrer em atraso na entrega das obras/serviços e fornecimento de materiais, calculada sobre o valor da respectiva obra/serviços e fornecimento de materiais;

III- multa de 1% (um) por cento, calculada sobre o valor da respectiva obra/serviços e fornecimento de materiais, quando a Contratada prestar propositalmente informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;

IV- multa de 1% (um) por cento, calculada sobre o valor da respectiva obra/serviços e fornecimento de materiais, quando a Contratada vier a se conduzir culposamente, infringindo por negligência, imprudência ou imperícia, as cláusulas contratuais;

V- multa de 4% (quatro) por cento, calculada sobre o valor da respectiva obra/serviços e fornecimento de materiais, quando a Contratada vier a se conduzir dolosamente durante a execução do contrato;

VI- multa de 2% (dois) por cento, calculada sobre o valor da respectiva obra/serviços e fornecimento de materiais, quando a Contratada executar o objeto contratual em desacordo com as normas e especificações técnicas aplicáveis;

VII- multa de 5% (cinco) por cento, calculada sobre o valor da respectiva obra/serviços e fornecimento de materiais, quando a Contratada desatender as determinações emanadas da Prefeitura Municipal da Estância Turística de São Roque, podendo o contrato ser rescindido em caso de reincidência;

VIII- multa de 10% (dez) por cento, na hipótese de inexecução total do contrato, que enseje a rescisão do mesmo;

IX- declaração de inidoneidade, quando a Contratada deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou culposa.



12.3. A não assinatura do Termo de Contrato no prazo de 05 (cinco) dias, ou a desistência da proposta após a fase de habilitação, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ensejando a aplicação pela Prefeitura Municipal da Estância Turística de São Roque, de multa equivalente a 10% (dez) por cento do valor total do contrato não assinado. Parágrafo único - A proponente perderá a garantia para licitar se deixar de assinar o contrato e/ou não fornecer a garantia de execução nos termos exigidos no Edital.

12.4. as multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente.

12.5. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa; consequentemente a sua aplicação não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Prefeitura Municipal.

12.6. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação das outras.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. A Prefeitura Municipal reserva-se no direito de rescindir de pleno direito este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à Contratada direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial ou dissolução da proponente a vencedora;
- b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição do Edital ou deste Contrato, por parte da Contratada para além do 20º (vigésimo) dia;
- c) a subcontratação ou cessão deste contrato, em desconformidade com o previsto neste Termo;
- d) o não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à Contratada;
- e) descumprimento, pela Contratada, das determinações da fiscalização da Prefeitura Municipal da Estância Turística de São Roque;
- f) outros, conforme previsto no art. 78 da Lei n.º 8.666 de 21/06/93 e alterações.

13.2. A Prefeitura Municipal da Estância Turística de São Roque poderá, também, rescindir o contrato, independente dos motivos relacionados nas letras "a" a "f" do subitem anterior, por mútuo acordo.

13.3. Rescindido o contrato, por qualquer um dos motivos citados nas letras "a" a "f" do subitem 13.1., a Contratada sujeitar-se-á a multa de 5% (cinco) por cento do valor do contrato, respondendo, ainda, por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual. Neste caso, serão avaliados e pagos, de acordo com a fiscalização da Prefeitura Municipal, os serviços efetuados, podendo ainda, segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo, a fim de se apurar as respectivas responsabilidades.



13.3.1. Além da aplicação da multa correspondente, aplicar-se-á suspensão ao direito de licitar com a Prefeitura Municipal, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

14.1. A Contratada deverá prestar garantias à execução dos serviços, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de assinatura do Contrato.

14.2. O valor da garantia corresponderá a 5% (cinco) por cento do valor do Contrato, podendo ser prestada mediante qualquer das modalidades previstas no parágrafo primeiro do artigo 56 da Lei nº 8.666/93.

14.3. O valor caucionado responderá pelas multas eventualmente aplicadas à Contratada ou para satisfação de perdas e danos ocorridos em decorrência de inadimplemento, ação ou omissão dolosa ou culposa, no curso da vigência do Contrato.

14.4. Não ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, a garantia prestada pela Contratada será restituída após a execução do Contrato, nos termos do parágrafo 4º, do artigo 56, da Lei nº 8.666/93.

14.4.1. Considera-se executado o contrato com a realização do seu objeto e com o respectivo pagamento e emissão do termo de recebimento definitivo, após vistoria dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

15.1. A Contratada deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual - EPI.

15.2. A Contratada deverá treinar os seus empregados e prepostos quanto a forma correta de utilização dos EPIs, bem como deverá orientar e fiscalizar se os mesmos estão efetivamente utilizando tais equipamentos.

15.3. O equipamento de proteção individual fornecido ao empregado deverá, obrigatoriamente, conter a identificação da Contratada.

15.4. A Contratada, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade culposa quanto às legislações trabalhista e previdenciária, bem como suas Portarias e Normas, nem quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores.

15.5. Deverão ser observadas pela Contratada todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados, ao patrimônio da Contratante e de outrem, e aos materiais envolvidos nas obras e/ou serviços.

15.6. Somente estão autorizados a executar os serviços para a Contratante profissionais qualificados e que estejam instruídos quanto às precauções relativas ao seu trabalho e apresentem estado de saúde compatível com as atividades desenvolvidas; portanto, os



trabalhos nunca deverão ser executados sem que sejam analisados os riscos previstos, os sistemas de proteção individual e coletiva e estado geral das ferramentas e equipamentos utilizados.

15.7. A Prefeitura Municipal atuará objetivando o total cumprimento das normas, conforme contido no item 15.4 acima, estando autorizada a interditar serviços ou parte destes em caso do não cumprimento das exigências da lei. Caso seja necessária a interdição dos serviços mencionada anteriormente, a paralisação não será aceita como justificativa do atraso dos serviços para fins de isenção de multa.

15.8. A Contratada deverá, de imediato, providenciar o atendimento das exigências da Contratante. Para casos específicos em que a fiscalização conceder prazo de 48 (quarenta e oito) horas para atendimento das exigências, as prorrogações dos referidos prazos não poderão ultrapassar 15 (quinze) dias para o atendimento completo.

15.9. Esgotado o prazo descrito no item anterior, a Contratante poderá promover as medidas que forem necessárias, cobrando da Contratada as despesas daí decorrentes, sem prejuízo de outras penalidades previstas no termo de contrato de empreitada, inclusive a sua rescisão.

15.10. Cabe à Contratada solicitar à Contratante a presença imediata do responsável pela fiscalização em caso de acidentes nos serviços e/ou nos bens de terceiros para que seja providenciada a necessária perícia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

16.1. Concluídas os serviços objeto do Contrato, a Prefeitura Municipal emitirá o Termo de Recebimento Provisório, após inspeção, e se reconhecido o integral cumprimento das obrigações contratuais, emitirá em até 90 (noventa) dias, o Termo de Recebimento Definitivo, que obedecerá ao disposto nos artigos 73 a 76 da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

16.1. O Recebimento Definitivo não isenta a Contratada da responsabilidade decorrente de defeitos dos serviços verificados posteriormente.

16.2. A Prefeitura Municipal da Estância Turística de São Roque rejeitará, no todo ou em parte, o serviço se em desacordo com o Contrato, podendo entretanto, recebê-lo com o abatimento de preço que couber, desde que lhe convenha.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Para dirimir dúvidas oriundas do presente Contrato, fica eleito o foro da Comarca de São Roque - SP.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



18.1. Não obstante seja a Contratada a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, a Administração, através de sua equipe ou de prepostos, formalmente designados, sem restringir a plenitude daquela responsabilidade, exercerá ampla e completa fiscalização da qualidade dos serviços em execução.

18.2. A interpretação e aplicação dos termos contratuais serão regidas pelas leis brasileiras e o Juízo da Comarca de São Roque, Estado de São Paulo, que terá jurisdição e competência sobre qualquer controvérsia resultante deste contrato, constituindo assim o foro de eleição, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

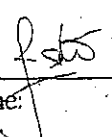
E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente, por si e seus sucessores em 03 (três) vias iguais e rubricadas, na presença das testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

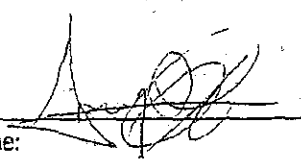

CONSTRUTORA REMO LTDA
JAIME DE DIMONI CORREA
Diretor Comercial

Construtora Remo Ltda
Contratada


Sergio Ricardo B. Angelis
Diretor do Depto de Planejamento

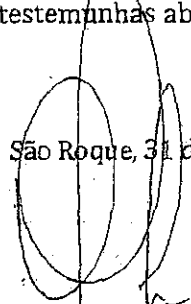
Testemunhas:

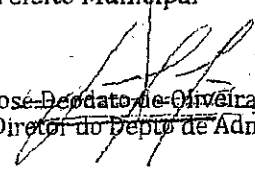

Nome:
CPF:


Nome:
CPF:

Antonio Paulino de Oliveira Júnior
Chefe Serv. Técnico de Compras
RG.: 21.715.657-5

São Roque, 31 de Julho de 2013.


Daniel de Oliveira Costa
Prefeito Municipal


Jose Dondato de Oliveira
Diretor do Depto de Administração

Publ. cado
"O Carimbú"
21/12/94

**RESOLUÇÃO Nº 19/94-L,
De 14 de dezembro de 1.994.**

"Estabelece critérios para a convocação de auxiliares diretos do prefeito".

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte resolução:

Art. 1º - A convocação dos auxiliares do prefeito para prestação de esclarecimentos (LOM-SR, artigo 20, X) far-se-á através de requerimento subscrito por, no mínimo, um terço dos membros da Câmara e aprovado pelo Plenário.

Parágrafo único - O requerimento deverá especificar o assunto sobre o qual se deseja esclarecimentos e especificará os motivos que levaram à sua apresentação.

Art. 2º - Aprovado o requerimento, o Presidente da Câmara, no prazo de três (03) dias, dará ciência por escrito ao convocado, estabelecendo dia e hora para seu comparecimento.

Art. 3º - O atendimento da convocação dar-se-á em sessão extraordinária, na qual não se tratará de outro assunto.

Parágrafo único - A sessão extraordinária de que trata o caput será realizada dentro de, no mínimo dez (10) dias e, no máximo, trinta (30) dias, contados da notificação do convocado.

Art. 4º - A prestação de esclarecimentos pelo convocado obedecerá ao seguinte rito:

I - Lido o requerimento pelo secretário, será dada a palavra aos seus autores, que terão o prazo conjunto de quinze (15) minutos para explanação dos motivos da convocação e solicitação dos esclarecimentos desejados.

II - Em seguida, será dada a palavra ao convocado, que terá quinze (15) minutos para a prestação das explicações so-

licitadas;

III - A seguir, será dada a palavra aos vereadores, na ordem da lista de presença, por cinco (5) minutos, formular questões ao convocado;

IV - O convocado terá o prazo de dez (10) minutos para responder à questão formulada;

V - O vereador autor da pergunta terá direito a réplica, por cinco (5) minutos;

VI - O convocado terá mais dez (10) minutos para responder.

Parágrafo 1º - Serão concedidos apertes que não excederão a um (1) minuto, em qualquer das fases estabelecidas nos incisos I a VI, tanto aos vereadores quanto ao convocado, na ordem em que forem solicitados.

Parágrafo 2º - O Presidente da Câmara poderá formular perguntas, mas terá que afastar-se da Presidência até que o convocado conclua sua resposta.

Art. 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

JOÃO PAULO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

Publicado e registrado na Secretaria desta Câmara na data supra.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Complementar n.º 35

De 28 de setembro de 2005

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 02,
de 02/09/2005**

AUTÓGRAFO N.º 2834, de 27/09/2005

**Institui no Município de São Roque a
Contribuição para Custeio do Serviço de
Iluminação Pública – CIP.**

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no
uso de suas atribuições e nos termos do artigo
149-A da Constituição Federal, acrescentado pela
Emenda Constitucional nº 39, de 19/12/2002,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância
Turística de São Roque decreta e ele sanciona e
promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica instituída no Município de São Roque
a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP, prevista
no artigo 149-A da Constituição Federal, de acordo com a Emenda
Constitucional nº 39, de 19/12/2002.

§ 1º O serviço previsto no caput deste artigo
compreende a iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, e a
instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação
pública, além de outras atividades a estas correlatas.

§ 2º 50% (cinquenta por cento) dos valores
arrecadados pela CIP serão destinados à iluminação pública, remoção de
postes e prolongamento de rede de energia elétrica.

Art. 2º Caberá ao Departamento de Finanças da
Prefeitura da Estância Turística de São Roque adotar as medidas cabíveis
relacionadas ao lançamento e à fiscalização do pagamento da CIP.

Art. 3º É fato gerador da CIP o consumo de
energia elétrica por pessoa natural ou jurídica, mediante ligação regular de
energia elétrica no território do Município de São Roque.

Art. 4º Sujeito passivo da CIP é o consumidor de
energia elétrica residente ou estabelecido no território do Município de São

5

Q



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

Roque e que esteja cadastrado junto à concessionária distribuidora de energia elétrica titular da concessão no território do Município.

Art. 5º A base de cálculo da CIP é o valor mensal do consumo total de energia elétrica constante na fatura emitida pela empresa concessionária distribuidora.

Art. 6º Os valores de contribuição são diferenciados conforme a classe de consumidores e a quantidade de consumo medida em quilowatts-hora (kwh), conforme a tabela anexa, que é parte integrante desta Lei Complementar.

Parágrafo único - Estão isentos da contribuição os consumidores da classe residencial com consumo de até 50 kwh/mês, da classe rural com consumo até 100 kwh/mês e da classe Poder Público (Serviço Público Federal e Estadual).

Art. 7º A CIP será lançada para pagamento juntamente com a fatura mensal de energia elétrica.

§ 1º O valor da CIP será reajustado anualmente pelo mesmo índice utilizado para o reajuste da tarifa de energia elétrica.

§ 2º Os valores da CIP não pagos no vencimento serão acrescidos de juros de mora, multa e correção monetária, nos termos da legislação tributária municipal.

Art. 8º A concessionária de energia elétrica é responsável pela cobrança e recolhimento da CIP, devendo transferir o montante arrecadado para a conta do Tesouro Municipal especialmente designada para tal fim.

Art. 9º O Município conveniará ou contratará com a concessionária de energia elétrica que opera no Município de São Roque a forma de cobrança, repasse dos recursos relativos à contribuição e reajuste dos valores da CIP.

Parágrafo único. O convênio ou contrato a que se refere o parágrafo anterior deverá, obrigatoriamente, prever repasse imediato do valor arrecadado pela concessionária ao Município, restando os valores necessários ao pagamento da energia fornecida para a iluminação pública e os valores fixados para remuneração dos custos de arrecadação e de débitos que, eventualmente, o Município tenha ou venha a ter com a concessionária, relativos aos serviços citados.

Art. 10 O montante devido e não pago da CIP a que se refere esta Lei Complementar será inscrito em dívida ativa.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

§ 1º Servirá como título hábil para a inscrição em dívida ativa:

I – a comunicação do não pagamento efetuada pela concessionária, contendo os elementos previstos no artigo 202 e incisos do Código Tributário Nacional;

II – a duplicata da fatura de energia elétrica não paga;

III – outro documento que contenha os elementos previstos no artigo 202 e incisos do Código Tributário Nacional.

§ 2º A concessionária deverá manter cadastro atualizado dos contribuintes que deixarem de efetuar o recolhimento da CIP, fornecendo os dados constantes naquele para a autoridade administrativa competente pela administração da Contribuição.

Art. 11 O Departamento de Finanças da Prefeitura da Estância Turística de São Roque deverá manter conta bancária específica para movimentação dos valores relacionados a CIP.

Art. 12 O Poder Executivo regulamentará a presente Lei Complementar, no que couber, em 30 (trinta) dias contado da data de sua publicação.

Art. 13 As despesas decorrentes da implantação desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 14 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 28/09/2005

EFANEU NOLASCO GODINHO
Prefeito

Publicada aos 28 de setembro de 2005, no Gabinete do Prefeito
Aprovada na 31ª Sessão Ordinária, de 27/09/2005

/lco.-



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO A LEI COMPLEMENTAR Nº 35, DE 28/09/2005

CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO
SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – CIP

CLASSE	FAIXA DE CONSUMO KWH MENSAL	VALOR DA CIP MENSAL – R\$
Industrial	até 300	10,00
Industrial	mais de 300	12,00
Comercial	até 300	10,00
Comercial	mais de 300	12,00
Residencial	até 50	Isento
Residencial	mais de 50 até 100	4,00
Residencial	mais de 100 até 150	6,00
Residencial	mais de 150 até 200	7,00
Residencial	mais de 200 até 500	8,00
Residencial	mais de 500	10,00
Rural	até 100	Isento
Rural	mais de 100 até 300	4,00
Rural	mais de 300	8,00
Poder Público/Serviço Público Federal e Estadual	Isento	Isento
Consumo Próprio (Concessionária)	Até 300	10,00
Consumo Próprio (Concessionária)	Mais de 300	12,00



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Complementar n.º 67

De 26 de fevereiro de 2013.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 01/13-E,

De 15 de fevereiro de 2013

AUTÓGRAFO N.º 3917 de 25/02/2013.

(De autoria do Poder Executivo)

Altera a Lei Complementar n.º 35, de 28 de setembro de 2005 e dá outras providências.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 149-A da constituição Federal, acrescentado pela Emenda Constitucional n.º 39, de 19 de dezembro de 2002,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O § 2º do art. 1º da Lei Complementar n.º 35, de 28 de setembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º ...

§ 1º ...

§ 2º 70% (setenta por cento) dos valores arrecadados pela CIP serão destinados à manutenção e quitação do consumo da iluminação pública e 30% (trinta por cento) destinados a remoção de postes e prolongamento de rede de energia elétrica e novas implantações de iluminação pública.

Art. 2º. O § 1º do art. 7º da Lei Complementar n.º 35, de 28 de setembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º ...



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

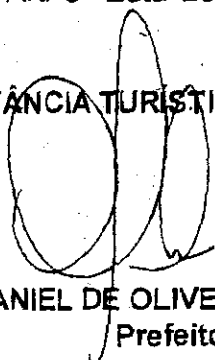
ESTADO DE SÃO PAULO

§ 1º O valor da CIP, a partir deste exercício, será reajustado anualmente, pela variação do IPCA-IBGE dos últimos 12 (doze) meses.

§ 2º ...

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 26/02/2013


DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
Prefeito

Publicada aos 26 de fevereiro de 2012, no Gabinete do Prefeito.
Aprovada na 8ª Sessão Extraordinária, de 25/02/2013.

/lco.-





Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

RESOLUÇÃO Nº 19/94-L.

De 14 de dezembro de 1.994.

"Estabelece critérios para a convocação de auxiliares diretos do prefeito"

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte resolução:

Art. 1º - A convocação dos auxiliares do prefeito para prestação de esclarecimentos (LOM-SR, artigo 20, X) far-se-á através de requerimento subscrito por, no mínimo, um terço dos membros da Câmara e aprovado pelo Plenário.

Parágrafo Único - O requerimento deverá especificar o assunto sobre o qual se deseja esclarecimentos e especificará os motivos que levaram à sua apresentação.

Art. 2º - Aprovado o requerimento, o Presidente da Câmara, no prazo de três (03) dias, dará ciência por escrito ao convocado, estabelecendo dia e hora para seu comparecimento.

Art. 3º - O atendimento da convocação dar-se-á em sessão extraordinária, na qual não se tratará de outro assunto.

Parágrafo Único - A sessão extraordinária de que trata o caput será realizada dentro de, no mínimo dez (10) dias e, no máximo, trinta (30) dias, contados da notificação do convocado.

Art. 4º - A prestação de esclarecimentos pelo convocado obedecerá ao seguinte rito:

I- Lido o requerimento pelo secretário, será dada a palavra aos seus autores, que terão o prazo conjunto de quinze (15) minutos para explanação dos motivos da convocação e solicitação dos esclarecimentos desejados;

II- Em seguida, será dada a palavra ao convocado, que terá quinze (15) minutos para prestação das explicações solicitadas;

III- A seguir, será dada a palavra aos vereadores, na ordem da lista de presença, por cinco (5) minutos, formular questões ao convocado;

6



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

RESOLUÇÃO Nº 19/94-L

2

IV- O convocado terá o prazo de dez (10) minutos para responder à questão formulada;

V- O vereador autor da pergunta terá direito a réplica, por cinco (5) minutos;

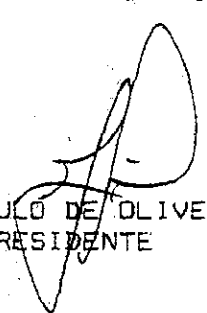
VI- O convocado terá mais dez (10) minutos para responder.

Parágrafo 1º - Serão concedidos apartes que não excederão a um (1) minuto, em qualquer das fases estabelecidas nos incisos I a VI, tanto aos vereadores quanto ao convocado, na ordem em que forem solicitados.

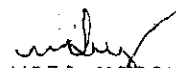
Parágrafo 2º - O Presidente da Câmara poderá formular perguntas, mas terá que afastar-se da Presidência até que o convocado conclua sua resposta.

Art. 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque.


JOÃO PAULO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

Publicado e registrado na Secretaria desta Câmara na data supra:


MARCIA LUIZA MAGALHÃES VAZ
Diretora Administrativa





**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício n.º 0399/2014 – GP

São Roque, 5 de Maio de 2014.

Resposta Requerimento n.º 108/2014, de autoria dos Vereadores Etelvino Nogueira, Alfredo Fernandes Estrada, Donizete Plínio Antonio de Moraes, Israel Francisco de Oliveira, Luiz Gonzaga de Jesus e ~~Mauro Salvador~~ Sgueglia de Góes.

15 de Maio de 2014
121 05 12014

Senhor Vereador Presidente,

Secretário

Alexandre Rodrigo Soares
MANDI
2.º Secretário

Em atenção ao Requerimento em testilha, encaminhamos em anexo o solicitado.

Colocando-nos ao inteiro dispor, apresentamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
PREFEITO

Exmo. Sr.
Rafael Marreiro de Godoy
Vereador Presidente
Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

/sps.-



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE



2. Adimir

Marcelo/Miguel

resposta ao Requerimento nº 103/2014; informe que seguem abaixo as
termineções solicitadas pelos nobres vereadores.

tem nº 01 → Planilha atualizada em anexo.

tem nº 02 → Planilha solicitada em anexo.

tem nº 03 → Planilha solicitada em anexo.

tem nº 04 → Foram pagos 08 médicos até o mês de março/2014; que
seguem abaixo:

* 1ª medição (Agosto/2013) → R\$ 185.150,97

* 2ª medição (Setembro/2013) → R\$ 272.311,46

* 3ª medição (Outubro/2013) → R\$ 308.767,32

* 4ª medição (Novembro/2013) → R\$ 149.673,22

tem nº 05 → Não existem novos projetos em andamento; aguardando
retiradas de trabalho do Sr. Prefeito.

* 5ª medição (Dezembro/2013) → R\$ 249.979,74

* 6ª medição (Janeiro/2014) → R\$ 449.998,41

* 7ª medição (Fevereiro/2014) → R\$ 231.704,00

* 8ª medição (Março/2014) → R\$ 717.028,80


Chefe da Divisão de Oeiras e Contas
DIA 12/04/2014
08/05/2014



Extrato conta corrente

A33V231416888134006
23/04/2014 14:20:55

Cliente - Conta atual

Agência 523-1
Conta corrente 150161-5 PREFEITURA DA E T DE SAO
Período do extrato mês atual

Transações

Dt. movimento	Dt. balancete	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
24/03/2014		Saldo Anterior			0,00 C
08/04/2014		+ Pagamento de Título	40.801	2.161,84 D	
		BANCO BRADESCO S.A.			
08/04/2014		BB CP Admin Diferenciado	71	10.000,00 C	
08/04/2014		BB CP Admin Supremo	70	7.838,16 D	0,00 C
14/04/2014		+ TED-Pag Fornecedores	7.073.608	14.300,73 C	
		237 2002 4172213000151 COMPANHIA PIRA			
14/04/2014		BB CP Admin Supremo	70	14.300,73 D	0,00 C
23/04/2014		+ Transferência on line	660.523.000.073.001	59.308,03 C	
		23/04 0523 73001-7 PREF SR CTA MO			
23/04/2014		SALDO			59.308,03 C

Invest.com Resgate Autom. 2.404.410,20 C
Saldo Disponível 2.463.718,23 C
Juros 0,00
Data de Debito de Juros 30/04/2014
IOF 0,00
Data de Debito de IOF 02/05/2014

Saldo do total do movimento

BB CP Admin Supremo 2.146.380,10
BB CP Admin Diferenc 258.030,10

Central de Atendimento BB
4004 0001 / 0800 729 0001
Para deficientes auditivos
0800 729 0088

Transação efetuada com sucesso por: J8010834 ANA PAULA LIMA SANTANA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

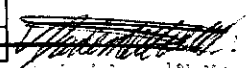
Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

Edmar José de Sá
Diretor de O&C
Data: 23/04/2014

CP n.º 002/2013 - LISTA DE IMPLANTAÇÃO - AMPLIAÇÃO DE IP		
REQUERIMENTO N.º 108/2013 - ITEM 2		
LOCAL	UNID.	QTD.
PORTAL DA CIDADE	UN	13
AV. ARACAÍ - MODERNIZAÇÃO	UN	84
RUA VALTER DE FELLIPO - MODERNIZAÇÃO	UN	23
RUA BENJAMIN CONSTANT	UN	2
RUA SÃO BENEDITO	UN	4
CONDOMÍNIO ALTOS DE SÃO ROQUE	UN	12


 Carlos Roberto Lins de Azevedo
 Diretor de Trânsito da Prefeitura Municipal
 CIDADE DE MARACÁ

CP n.º 002/2013 - LISTA DE MATERIAIS UTILIZADOS - MANUTENÇÃO DE IP			
REQUERIMENTO N.º 108/2013 - ITEM 3			
Código	Descrição	UNID.	QTD.
Agosto/2013			
1-D	Lâmpada 150W Vapor de Sódio	UN	107
1-E	Lâmpada 250W Vapor de Sódio	UN	61
1-H	Lâmpada 250W Vapor Metálico	UN	133
1-I	Lâmpada 400W Vapor Metálico	UN	50
1-R	Reator Externo 400W Vapor Metálico	UN	45
1-X	Reator Interno 250W Vapor Metálico	UN	49
1-Y	Reator Interno 400W Vapor Metálico	UN	51
Setembro/2013			
1-C	Lâmpada 100W Vapor de Sódio	UN	26
1-D	Lâmpada 150W Vapor de Sódio	UN	153
1-E	Lâmpada 250W Vapor de Sódio	UN	72
1-H	Lâmpada 250W Vapor Metálico	UN	106
1-I	Lâmpada 400W Vapor Metálico	UN	8
1-B	Lâmpada 70W Vapor de Sódio	UN	103
1-M	Reator Externo 100W Vapor de Sódio	UN	22
1-N	Reator Externo 150W Vapor de Sódio	UN	73
1-O	Reator Externo 250W Vapor de Sódio	UN	47
1-Q	Reator Externo 250W Vapor Metálico	UN	12
1-R	Reator Externo 400W Vapor Metálico	UN	20
1-V	Reator Interno 250W Vapor de Sódio	UN	124
1-X	Reator Interno 250W Vapor Metálico	UN	21
Outubro/2013			
1-C	Lâmpada 100W Vapor de Sódio	UN	186
1-D	Lâmpada 150W Vapor de Sódio	UN	324
1-G	Lâmpada 150W Vapor Metálico	UN	5
1-E	Lâmpada 250W Vapor de Sódio	UN	66
1-H	Lâmpada 250W Vapor Metálico	UN	152
1-B	Lâmpada 70W Vapor de Sódio	UN	4
1-M	Reator Externo 100W Vapor de Sódio	UN	54
1-N	Reator Externo 150W Vapor de Sódio	UN	66
1-P	Reator Externo 150W Vapor Metálico	UN	16
1-O	Reator Externo 250W Vapor de Sódio	UN	24
1-Q	Reator Externo 250W Vapor Metálico	UN	12
1-T	Reator Interno 100W Vapor de Sódio	UN	12
1-U	Reator Interno 150W Vapor de Sódio	UN	26
1-V	Reator Interno 250W Vapor de Sódio	UN	32
1-X	Reator Interno 250W Vapor Metálico	UN	46
Novembro/2013			
1-C	Lâmpada 100W Vapor de Sódio	UN	20
1-D	Lâmpada 150W Vapor de Sódio	UN	30
1-G	Lâmpada 150W Vapor Metálico	UN	7
1-E	Lâmpada 250W Vapor de Sódio	UN	20
1-H	Lâmpada 250W Vapor Metálico	UN	30
1-B	Lâmpada 70W Vapor de Sódio	UN	6
1-M	Reator Externo 100W Vapor de Sódio	UN	16
1-N	Reator Externo 150W Vapor de Sódio	UN	7
1-Q	Reator Externo 250W Vapor Metálico	UN	11
1-L	Reator Externo 70W Vapor de Sódio	UN	3
1-T	Reator Interno 100W Vapor de Sódio	UN	1
1-U	Reator Interno 150W Vapor de Sódio	UN	10
1-V	Reator Interno 250W Vapor de Sódio	UN	3
1-X	Reator Interno 250W Vapor Metálico	UN	10



Dezembro/2013			
1-C	Lâmpada 100W Vapor de Sódio	UN	82
1-D	Lâmpada 150W Vapor de Sódio	UN	106
1-E	Lâmpada 250W Vapor de Sódio	UN	41
1-H	Lâmpada 250W Vapor Metálico	UN	105
1-B	Lâmpada 70W Vapor de Sódio	UN	4
1-M	Reator Externo 100W Vapor de Sódio	UN	26
1-N	Reator Externo 150W Vapor de Sódio	UN	45
1-O	Reator Externo 250W Vapor de Sódio	UN	2
1-Q	Reator Externo 250W Vapor Metálico	UN	12
1-R	Reator Externo 400W Vapor Metálico	UN	1
1-L	Reator Externo 70W Vapor de Sódio	UN	25
1-U	Reator Interno 150W Vapor de Sódio	UN	11
1-V	Reator Interno 250W Vapor de Sódio	UN	3
1-X	Reator Interno 250W Vapor Metálico	UN	39
Janeiro/2014			
1-C	Lâmpada 100W Vapor de Sódio	UN	130
1-D	Lâmpada 150W Vapor de Sódio	UN	298
1-E	Lâmpada 250W Vapor de Sódio	UN	61
1-H	Lâmpada 250W Vapor Metálico	UN	142
1-B	Lâmpada 70W Vapor de Sódio	UN	28
1-M	Reator Externo 100W Vapor de Sódio	UN	49
1-N	Reator Externo 150W Vapor de Sódio	UN	79
1-O	Reator Externo 250W Vapor de Sódio	UN	34
1-Q	Reator Externo 250W Vapor Metálico	UN	42
1-R	Reator Externo 400W Vapor Metálico	UN	37
1-L	Reator Externo 70W Vapor de Sódio	UN	26
1-U	Reator Interno 150W Vapor de Sódio	UN	42
1-V	Reator Interno 250W Vapor de Sódio	UN	25
1-X	Reator Interno 250W Vapor Metálico	UN	48
Fevereiro/2014			
1-C	Lâmpada 100W Vapor de Sódio	UN	77
1-D	Lâmpada 150W Vapor de Sódio	UN	195
1-E	Lâmpada 250W Vapor de Sódio	UN	26
1-H	Lâmpada 250W Vapor Metálico	UN	97
1-F	Lâmpada 400W Vapor de Sódio	UN	6
1-B	Lâmpada 70W Vapor de Sódio	UN	15
1-M	Reator Externo 100W Vapor de Sódio	UN	35
1-N	Reator Externo 150W Vapor de Sódio	UN	87
1-O	Reator Externo 250W Vapor de Sódio	UN	25
1-Q	Reator Externo 250W Vapor Metálico	UN	22
1-U	Reator Interno 150W Vapor de Sódio	UN	15
1-V	Reator Interno 250W Vapor de Sódio	UN	26
1-X	Reator Interno 250W Vapor Metálico	UN	15
Março/2014			
1-C	Lâmpada 100W Vapor de Sódio	UN	40
1-D	Lâmpada 150W Vapor de Sódio	UN	170
1-E	Lâmpada 250W Vapor de Sódio	UN	45
1-H	Lâmpada 250W Vapor Metálico	UN	95
1-B	Lâmpada 70W Vapor de Sódio	UN	2
1-M	Reator Externo 100W Vapor de Sódio	UN	55
1-N	Reator Externo 150W Vapor de Sódio	UN	60
1-O	Reator Externo 250W Vapor de Sódio	UN	79
1-Q	Reator Externo 250W Vapor Metálico	UN	36
1-U	Reator Interno 150W Vapor de Sódio	UN	15
1-V	Reator Interno 250W Vapor de Sódio	UN	29
1-X	Reator Interno 250W Vapor Metálico	UN	45

[Assinatura]